# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

*ESTADO DO PARANÁ*

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 033/2024**

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O presente Projeto visa promover alterações nas leis municipais que versam sobre as parcerias firmadas com o Lar Rosas Unidas e com o Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro - Guarda Mirim.

Tratam-se de entidades que atuam no município de longa data, prestando serviços de relevante interesse social, sendo de interesse público a manutenção das subvenções sociais a elas destinadas, de modo a viabilizar seu funcionamento e garantir que as mesmas se mantenham em atividade.

Frente ao exposto, submetemos a presente proposta, em **regime de urgência**, à apreciação de Vossas Excelências, na certeza de que poder-se-á contar com o apoio unânime dos integrantes dessa Casa de Leis, na aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2024.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**

Excelentíssimo Senhor
**Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 414/2024
Data: 19/06/2024 - Horário: 16:08
Legislativo

# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

*ESTADO DO PARANÁ*

**PROJETO DE LEI nº 028/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.357, DE 12 DE JULHO DE 2022, E Nº 5.437, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, A FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA DE PARCERIAS FIRMADAS COM ENTIDADES, MANTENDO SUBVENÇÕES SOCIAIS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, em mais 24 (vinte e quatro) meses, da parceria de que trata o art. 2º, da Lei Municipal nº 5.357, de 12 de julho de 2022, firmada com o Lar Rosas Unidas, mantido o pagamento da subvenção social.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao custeio da parceria serão oriundos da dotação orçamentária 018.008.241.0060.2090, elemento 335.43 – fonte-000.

Art. 2º Fica autorizada a prorrogação, em mais 12 (doze) meses, da parceria de que trata o art. 2º, da Lei Municipal nº 5.437, de 11 de agosto de 2023, firmada com o Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro - Guarda Mirim, mantido o pagamento da subvenção social.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao custeio da parceria serão oriundos da dotação orçamentária.017.008.243.0060-6000, elemento 315043 e 335043, fonte 000.

Art. 3º Autoriza-se, quando da prorrogação das parcerias tratadas nesta lei, a atualização dos valores dos repasses financeiros, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2024.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**